



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI N.º 055/2024

Projeto de Lei n.º 055/2024, que "Dispõe sobre a demarcação de logradouros Públicos no Município de Rodeiro."

DISCUSSÃO 1ª.) 32 / 108 / 2024

2ª.) / /

3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) 32 / 108 / 2024

2ª.) / /

3ª.) / /

1ª.) APROVADO REJEITADO POR 8 VOTOS
2ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS
3ª.) APROVADO REJEITADO POR..... VOTOS

.....
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75


JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 011/2024

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Apresento o Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024 que dispõe sobre a denominação de logradouros Públicos no Município de Rodeiro-MG.

Nomes nas ruas é uma forma de organizar e garantir que seus moradores sejam localizados com mais agilidade.

Atenciosamente,


Gilberto Guerra Mendonça
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO
DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
NO MUNICÍPIO DE RODEIRO.

A Câmara Municipal de Rodeiro, através de seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Aduino Teixeira Ervilha, código 1505, localizado no loteamento Granville.

Art. 2º - Passa a denominar-se Rua José Jorge Benevenuto, código 1506, localizado no bairro Vista Alegre.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Frontino Amorim Teixeira, em 05 de agosto de 2024.

Gilberto Guerra Mendonça
Vereador
Autor



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Adauto Teixeira Ervilha

Nascido em Rodeiro – MG, no dia 19 de Julho se 1940, sua profissão sempre foi lavrador, filho de Edmundo Teixeira Ervilha e Cecília Paiva Teixeira.

No dia 29 Dezembro de 1962, casou-se com Diva Maria Costa, filha de José Teles Costa e Marciana Ferreira Costa.

Viveram em união à 38 anos quando sofreram um terrível acidente que o levou a óbito, em 17 de Junho de 2000. Nesta união tiveram três filhos: Cleber Teixeira Clevilce Teixeira e Cleíze Teixeira

Família toda nascida em Rodeiro, Minas Gerais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

José Jorge Benevenuto

Popularmente conhecido como José dos Santos.

Nasceu aos treze de outubro de 1929, na Fazenda Boa Esperança, em Rodeiro. Filho de Maria Jorge e Santos Benevenuto. Teve doze irmãos e desde a infância ajudava seu pai no trabalho rural.

Devido as necessidades do trabalho, frequentou à escola por apenas dois anos. Mas devido a sua inteligência e esforço, isso não foi impedimento para ter boa leitura e conhecimentos básicos.

Aos dezoito anos de idade começou a frequentar o espiritismo, onde juntamente com outros conhecidos, se dedicou estudando sobre o espiritismo.

Foi Presidente do Centro espírita “Verdade e Luz” por muitos anos, levando sempre palavras de otimismo e fé a todos que o procurava.

Sempre a frente de trabalhos sociais ajudando pessoas carentes com cestas básicas etc.

Casou-se aos vinte e dois anos de idade, com Terezinha de Souza Lima. Tiveram nove filhos atualmente dois já se encontram falecidos.

Sempre trabalhou na agricultura e com “carro de bois”, sendo usado na época, até como meio de transporte.

Trabalhou por algum tempo, na Fazenda de Alfredo Pereira, onde tem lembranças até hoje, aos oitenta e nove anos de idade.

Atualmente gosta de lembrar de seus antigos conhecidos, de sua infância, seus irmãos e de como era a vida nos tempos de juventude, que mesmo sendo com poucos recursos materiais, não deixou de proporcionar aprendizado, conhecimento e experiência de vida.

Sempre gostou de ler, de manter o corpo físico em atividade, mantendo contato com as pessoas.

José Jorge Benevenuto contribuiu para deixar um legado de exemplos e experiência de vida, com a permissão “Divina!”



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

Bairro Vista Alegre



Loteamento Granville



Parecer Jurídico, 022/2024
Projeto de Lei Legislativo nº 011 /2024

“Dispõe sobre reservas de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica para parecer o Projeto de Lei no.011/2024 de autoria do Legislativo Municipal que dispõe sobre reservas de vagas para artistas locais.

Trata-se de projeto de lei que visa- Esta Lei estabelece regras de incentivo a artistas locais do Município de Rodeiro-MG

Em justificativa, o proponente defendeu que o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal valorizar e promover os artistas locais do Município de Rodeiro- Minas Gerais, por meio da garantia de participação em eventos culturais financiados com recursos públicos. A cultura local é um pilar essencial para a identidade de uma comunidade e merece destaque e apoio nas políticas públicas.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II ANÁLISE JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 11, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Lei Orgânica Municipal

Art. 11 - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Constituição Federal

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

Da análise das matérias, depreende-se que não há qualquer óbice ao Poder Legislativo para propor norma que trate da reserva de vagas em eventos culturais para artistas locais

Concluiu que a reserva de determinado percentual de vagas a artistas locais não violaria os princípios da Constituição da República que devem ser obrigatoriamente observados pelos entes municipais, tal como o da igualdade, não havendo, portanto, vício material.

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024

SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691 Dados: 2024.08.12 11:44:19 -03'00'

Sandra Maria Jacob de Castro

Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO OBRAS E POLÍTICAS RURAIS.

Referência ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 011/2024 que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no município de Rodeiro”.

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, em reunião realizada dia 12 de agosto de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável.

Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024.



Presidente: Gilson Correa das Neves



Relatora: Ana Cristina Leonel da Silva



Membro: Antonio Carlos Cordeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da comissão permanente de educação, cultura, turismo, esporte, indústria, comércio obras e políticas rurais.

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 18:30 horas na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente para analisar o Projeto de Lei do Legislativo de nº 011/2024 que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no município de Rodeiro”. Após analisar os Projetos de Leis, a comissão entendeu estar legal sendo favorável aos mesmos.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024.

Giuseppe
Paulo Roberto
Luiz Gustavo
Luiz Gustavo



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

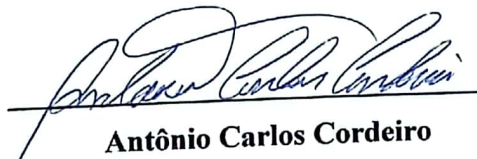
Em referência ao Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2024, que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no município de Rodeiro”.

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 12 de agosto de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024.



Presidente: **Claudio Cosme de Souza**



Relator: **Antônio Carlos Cordeiro**



Membro: **Gilberto Guerra Mendonça**



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 12 do mês de agosto do ano de 2024 às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 011/2024, que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos no município de Rodeiro”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo está dentro da legalidade, sendo favorável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024.

Presidente Carlos Antônio